



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL:  
UMA BREVE ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E LEGISLATIVA**

ORIENTANDO: MARCO AUGUSTO MARTINS DE CASTELLO BRANCO

ORIENTADORA: PROF.<sup>a</sup> MESTRE ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA-GO  
2025

MARCO AUGUSTO MARTINS DE CASTELLO BRANCO

**A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL:  
UMA BREVE ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E LEGISLATIVA**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof.<sup>a</sup> Orientadora: Mestre Isabel Duarte Valverde.

GOIÂNIA-GO  
2025

MARCO AUGUSTO MARTINS DE CASTELLO BRANCO

**A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL:  
UMA BREVE ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E LEGISLATIVA**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora Prof.<sup>a</sup>: Mestre Isabel Duarte Valverde Nota

---

Examinador Convidado: Prof.: Doutor Antônio Evaldo de Oliveira Nota

“Garantir ao produtor rural acesso à recuperação judicial é reconhecer sua importância na engrenagem econômica nacional.”

— *Ricardo Negrão*

Dedico este trabalho ao meu pai Marco Antônio de Castello Branco, meu principal apoiador e quem me inspirou a seguir seus passos no Direito. À minha mãe Maisa, pelo cuidado e apoio durante toda a caminhada. À minha esposa Nathália, por estar comigo em todos os momentos, especialmente na reta final. E aos meus filhos Luís Augusto e Maria Laura, que me motivam a ser um exemplo.

# A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL: UMA BREVE ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E LEGISLATIVA

Marco Augusto Martins de Castello Branco<sup>1</sup>

## RESUMO

Este estudo analisou a viabilidade da recuperação judicial para produtores rurais no Brasil, considerando as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 e sua interpretação pelos tribunais. Investigou-se a evolução histórica da legislação falimentar, os desafios enfrentados pelo produtor rural e os requisitos para o acesso ao instituto da recuperação judicial, com destaque para a exigência de registro na Junta Comercial. Foram examinados dois estudos de caso paradigmáticos: o Recurso Especial nº 1.800.032 - MT, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, e a Apelação Cível nº 1.0000.20.069132-0/001, julgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A análise jurisprudencial demonstrou uma tendência favorável à flexibilização do requisito formal de registro, desde que comprovado o exercício regular da atividade rural por mais de dois anos. Concluiu-se que a interpretação dos tribunais buscou equilibrar a segurança jurídica com a realidade econômica do setor agropecuário, ampliando o acesso dos produtores rurais à recuperação judicial. Como recomendação, apontou-se a necessidade de aprimoramento legislativo para tornar mais clara a aplicação do instituto ao agronegócio, reduzindo incertezas e incentivando a sustentabilidade financeira dos produtores.

**Palavras-chave:** Recuperação judicial. Produtor rural. Jurisprudência. Lei nº 14.112/2020. Agronegócio.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela PUCGOIÁS. Endereço eletrônico: <marcoaugusto@cbxestruturadora.com.br>.

**THE JUDICIAL RECOVERY OF RURAL PRODUCERS:  
A BRIEF JURISPRUDENTIAL AND LEGISLATIVE ANALYSIS**

**ABSTRACT**

*This study analyzed the feasibility of judicial recovery for rural producers in Brazil, considering the changes introduced by Law No. 14,112/2020 and its interpretation by the courts. The historical evolution of bankruptcy legislation, the challenges faced by rural producers, and the requirements for access to the judicial recovery institute were investigated, with emphasis on the requirement for registration with the Commercial Board. Two paradigmatic case studies were examined: Special Appeal No. 1,800,032 - MT, judged by the Superior Court of Justice, and Civil Appeal No. 1.0000.20.069132-0/001, judged by the Court of Justice of Minas Gerais. The case law analysis demonstrated a favorable trend towards the relaxation of the formal registration requirement, as long as the regular exercise of rural activity for more than two years is proven. It was concluded that the courts' interpretation sought to balance legal certainty with the economic reality of the agricultural sector, expanding rural producers' access to judicial recovery. As a recommendation, the need for legislative improvements was pointed out to clarify the application of the institute to agribusiness, reducing uncertainties and encouraging the financial sustainability of producers.*

**Keywords:** *Judicial recovery. Rural producer. Jurisprudence. Law No. 14,112/2020. Agribusiness.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>1. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO</b>	<b>16</b>
1.2 A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O AGRONEGÓCIO NO BRASIL	16
<b>2. RELEVÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO</b>	<b>19</b>
2.1 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
<b>3. PRODUTOR RURAL E AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS</b>	<b>21</b>
3.1 ANÁLISE DE DADOS: A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO	21
3.2 ESTUDO DE CASOS JURISPRUDENCIAIS	22
3.2.1 EMENTA I	22
3.2.2 EMENTA II	24
<b>4. JURISPRUDÊNCIA E DECISÕES JUDICIAIS</b>	<b>26</b>
4.1 MUDANÇAS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS	26
4.2 AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº14.112/2020	28
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

A recuperação judicial é uma ferramenta jurídica fundamental no direito empresarial, voltada para empresas em dificuldades financeiras, com o objetivo de evitar a falência e possibilitar a reorganização das atividades. Originalmente concebida para o ambiente urbano, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, também conhecida como Lei de Recuperação Judicial e Falências, passou a ser aplicada ao setor rural por meio de interpretações jurisprudenciais e modificações legislativas. A inclusão do produtor rural no sistema de recuperação judicial reflete a crescente importância do agronegócio para a economia brasileira, ao mesmo tempo em que traz desafios específicos devido às particularidades do setor.

Nos últimos anos, o Brasil tem experimentado uma evolução no tratamento jurídico do produtor rural, com destaque para a promulgação da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que trouxe importantes alterações na legislação de recuperação judicial, ampliando o acesso de pequenos e médios produtores ao sistema. A flexibilização de alguns requisitos, como a dispensa do registro na junta comercial para o pequeno produtor rural, representou um avanço significativo, mas também revelou novos desafios, especialmente em relação à informalidade no setor agropecuário. A exigência de formalização, ainda que dispensada em algumas situações, continua a ser uma barreira para muitos produtores, principalmente aqueles de menor porte, que ainda operam sem a estrutura formal de um empresário.

A jurisprudência desempenha um papel crucial nesse contexto, uma vez que a interpretação dos tribunais sobre a aplicabilidade das normas tem sido diversa, o que gera insegurança jurídica e dificulta a uniformização do acesso à recuperação judicial. Alguns tribunais têm reconhecido amplamente o direito dos produtores rurais à recuperação judicial, enquanto outros impõem restrições, considerando a falta de formalização como um obstáculo intransponível.

O agronegócio brasileiro, responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e pela geração de milhões de empregos no campo, enfrenta desafios financeiros agravados por crises econômicas, variações climáticas e mudanças no mercado internacional. Assim, a recuperação judicial torna-se um instrumento essencial para garantir a continuidade das atividades agropecuárias e a preservação das

cadeias produtivas. Além disso, a medida tem repercussões diretas na segurança alimentar e no bem-estar social, pois a sobrevivência dos produtores rurais está intrinsecamente ligada ao abastecimento e à estabilidade do mercado interno.

Diante desse cenário, a pesquisa busca responder à seguinte questão: "Quais são os principais desafios legais e econômicos enfrentados pelo produtor rural ao acessar a recuperação judicial no Brasil, e como as modificações legislativas recentes impactam esse processo?" Para tanto, o estudo visa analisar a recuperação judicial do produtor rural no Brasil, focando nas implicações jurídicas, nas mudanças legislativas e na sua relevância econômica e social, com ênfase na aplicação da Lei nº 11.101/2005 e suas modificações pela Lei nº 14.112/2020, no contexto do agronegócio.

Para alcançar esse objetivo, são estabelecidos os seguintes critérios específicos: analisar a aplicação da recuperação judicial no contexto do agronegócio brasileiro, destacando as especificidades do setor rural; identificar as implicações jurídicas do produtor rural enquanto empresário no processo de recuperação judicial, com base na Lei nº 11.101/2005; examinar as mudanças legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020 e seu impacto na inclusão dos produtores rurais na recuperação judicial; avaliar as decisões jurisprudenciais e os desafios enfrentados pelos tribunais na aplicação da recuperação judicial para o produtor rural; e discutir a relevância econômica e social da recuperação judicial do produtor rural, destacando sua importância para a continuidade da atividade agropecuária no Brasil.

Partindo dessas premissas, a pesquisa levanta algumas hipóteses. Primeiramente, considera-se que as reformas legislativas recentes, como a Lei nº 14.112/2020, ampliaram o acesso dos pequenos e médios produtores rurais à recuperação judicial, facilitando a reestruturação de suas atividades econômicas em momentos de crise. Além disso, a falta de formalização do produtor rural como empresário pode limitar o acesso a mecanismos de recuperação judicial, mesmo com as modificações da legislação, dificultando a efetiva aplicação da recuperação judicial no setor agropecuário. Por fim, supõe-se que a jurisprudência sobre a recuperação judicial do produtor rural ainda apresenta inconsistências e barreiras interpretativas que dificultam o acesso efetivo dos produtores rurais ao processo de recuperação judicial.

A pesquisa proposta será descritiva e qualitativa, com o objetivo de compreender o fenômeno da recuperação judicial no contexto do produtor rural brasileiro. O estudo será realizado a partir de uma análise aprofundada dos aspectos legais e jurispuden-

ciais que envolvem o acesso do produtor rural a esse mecanismo jurídico. A abordagem qualitativa busca interpretar os comportamentos, práticas e percepções dos envolvidos no processo de recuperação judicial, considerando os aspectos subjetivos desse fenômeno. Este trabalho está vinculado à linha de pesquisa "Relações Privadas, Empresarialidade, Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica", do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Tal linha tem por objetivo o estudo dos institutos jurídicos relacionados à atividade empresarial, especialmente no que tange à estruturação das organizações econômicas privadas e aos mecanismos jurídicos de reestruturação, como a recuperação judicial, extrajudicial e a falência.

Considerando que a presente pesquisa tem como foco a análise da recuperação judicial do produtor rural, sua viabilidade legal e os desafios interpretativos impostos pela jurisprudência recente, a vinculação com esta linha de pesquisa se justifica pela pertinência temática, sobretudo no tocante à empresarialidade rural e à efetividade dos instrumentos legais de superação da crise econômica no agronegócio brasileiro.

Para isso, serão adotados os seguintes procedimentos metodológicos: análise documental, compreendendo o exame detalhado da Lei nº 11.101/2005, das modificações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, das decisões judiciais relevantes e das doutrinas jurídicas aplicáveis ao tema; revisão bibliográfica, com pesquisa em literatura especializada sobre a recuperação judicial no agronegócio, incluindo artigos acadêmicos, livros e publicações jurídicas; estudo de caso, analisando casos concretos de produtores rurais que recorreram à recuperação judicial para compreender como o processo ocorre na prática; e análise de dados secundários, com consulta a dados estatísticos e relatórios de instituições do setor agropecuário e financeiro para evidenciar o impacto da recuperação judicial.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se uma revisão da literatura sobre a recuperação judicial e sua aplicação ao agronegócio. Em seguida, analisam-se a relevância econômica e social da recuperação judicial no agronegócio. Posteriormente, discute-se a aplicação prática da recuperação judicial no setor rural com base nos dados coletados. A estrutura compreende ainda, o produtor rural e as implicações jurídicas e as mudanças legislativas e jurisprudenciais. Por fim, são apresentadas as considerações finais, abordando os desafios, perspectivas e possíveis aprimoramentos legislativos sobre o tema.

## **1. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO**

A recuperação judicial, oferecida pelo Estado, é um instrumento jurídico que permite a empresas em crise financeira reorganizarem suas atividades e evitarem a falência. Conforme ensina Flávio Tartuce (2020), “a recuperação judicial reflete um esforço do ordenamento em privilegiar a função social da empresa frente ao mero adimplemento das obrigações”. Sua evolução legislativa reflete o esforço do legislador em adaptar o direito empresarial à realidade econômica nacional, buscando equilíbrio entre credores e devedores. Esse mecanismo visa proporcionar uma segunda chance ao empresário, permitindo a renegociação das dívidas e a implementação de um plano de reestruturação para garantir a continuidade das atividades econômicas e sociais, incluindo no caso específico do produtor rural.

A Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação Judicial e Falências, inicialmente elaborada para empresas urbanas, passou a ser aplicada ao setor rural, a partir de decisões jurisprudenciais e modificações legislativas. De acordo com Silveira (2021, p. 33), todos os débitos do produtor rural, constituídos antes do pedido de recuperação judicial, estão sujeitos a este processo, mesmo que o produtor ainda não tenha registrado formalmente sua atividade como empresário. Isso mostra como a recuperação judicial, embora voltada originalmente para empresas urbanas, vem sendo adaptada para o setor rural, considerando suas especificidades.

### **1.2A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O AGRONEGÓCIO NO BRASIL**

No contexto do agronegócio, a aplicação da recuperação judicial ganha contornos próprios, em razão das peculiaridades desse setor, como a sazonalidade da produção, a dependência de fatores climáticos e a vulnerabilidade a oscilações de mercado. Como apontam Jank e Graziano da Silva (2018), “o agronegócio brasileiro é um dos pilares da economia nacional, sendo imprescindível que haja mecanismos jurídicos que assegurem sua estabilidade e continuidade”. Historicamente, o agronegócio não era o foco principal da legislação falimentar, voltada sobretudo às empresas urbanas. No entanto, com a crescente relevância econômica do setor agropecuário no Brasil, intensificou-se o debate acerca da aplicabilidade do instituto da recuperação judicial ao produtor rural. Barcia e Fernandes (2023) destacam que “a ausência de previsão

específica na legislação original gerou um vácuo interpretativo que só recentemente começou a ser preenchido com as reformas legais e a jurisprudência".

A atividade rural tem sido fundamental desde os tempos neolíticos, quando o homem descobriu que poderia cultivar e criar animais, em vez de depender exclusivamente da caça para sua subsistência. Ao longo dos séculos, a agropecuária evoluiu, impulsionada por avanços científicos e tecnológicos, moldando a agricultura como a conhecemos hoje. Contudo, os produtores rurais enfrentam desafios econômicos significativos, como crises cíclicas, causadas tanto por fatores naturais quanto por erros administrativos, que exigem soluções financeiras para a retomada das atividades.

Nesse contexto, o direito da insolvência, originado nas cidades italianas durante o início do capitalismo, passou a ser um importante mecanismo para empresas em dificuldades financeiras. Inicialmente, caracterizado por um forte aspecto sancionador, derivado do direito penal, o direito da insolvência tinha como principal função ser uma solução estritamente liquidatória e satisfativa para os credores. Porém, com o tempo, foi introduzido um critério subjetivo, relacionado ao comportamento do sujeito insolvente e à necessidade de salvar sua atividade empresarial (BARCIA, 2023).

Nos últimos anos, a recuperação judicial do produtor rural tem sido objeto de intenso debate jurídico e doutrinário. Uma das principais controvérsias reside na interpretação da Lei nº 11.101/2005, que, embora originalmente voltada para empresários urbanos, passou a ser aplicada também ao setor rural por meio de evoluções jurisprudenciais. A exigência do registro na junta comercial e a comprovação de exercício da atividade como empresário por no mínimo dois anos geram questionamentos, uma vez que muitos produtores rurais operam de forma informal ou apenas recentemente adotaram práticas empresariais.

Outro ponto de debate refere-se à adequação das normas à realidade do setor agropecuário, que apresenta características específicas, como dependência de ciclos sazonais, altos custos de produção e vulnerabilidade a fatores externos, como variações climáticas e de mercado. Apesar das inovações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, persistem dúvidas sobre a eficácia do sistema atual para atender às necessidades do produtor rural de maneira eficiente e justa.

Adicionalmente, a jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na consolidação desse direito, mas ainda existem decisões divergentes nos tribunais. Enquanto alguns reconhecem amplamente o acesso do produtor rural à recuperação

judicial, outros impõem restrições que podem inviabilizar o uso do mecanismo, evidenciando uma falta de uniformidade que gera insegurança jurídica. Esses debates reforçam a importância de um estudo detalhado sobre os critérios e interpretações aplicáveis.

O tema também suscita discussões sobre a relação entre produtores rurais e instituições financeiras, especialmente no que tange à renegociação de dívidas e às garantias contratuais. A análise crítica desses aspectos contribui para compreender os limites e as possibilidades de aprimorar a legislação e a jurisprudência, garantindo maior estabilidade ao setor e à economia nacional.

## 2. RELEVÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO

A recuperação judicial do produtor rural possui uma dimensão que transcende o aspecto jurídico, atingindo diretamente a economia e o tecido social das regiões produtoras. O agronegócio é responsável por cerca de 27% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, além de gerar milhões de empregos diretos e indiretos (JANK; GRAZIANO DA SILVA, 2018). A impossibilidade de reestruturação financeira de produtores em crise compromete a continuidade das atividades agropecuárias, afetando cadeias produtivas inteiras. A recuperação judicial, nesse cenário, surge como ferramenta essencial para preservar a função social da propriedade rural, garantir o abastecimento alimentar, manter empregos no campo e promover o desenvolvimento sustentável das regiões agrícolas. Barcia e Fernandes (2023) enfatizam que "a relevância econômica do agronegócio exige respostas jurídicas rápidas e eficazes que preservem sua estrutura produtiva".

A análise de José Graziano da Silva (2016) e Marcos Jank (2018) sobre o agronegócio no Brasil aponta que, além da sua relevância econômica, o setor agropecuário tem impacto direto na segurança alimentar e no bem-estar de milhões de brasileiros. Nesse contexto, a recuperação judicial é uma ferramenta indispensável para garantir que os produtores rurais, especialmente os pequenos e médios, possam superar crises financeiras e continuar suas atividades.

A reestruturação das dívidas, a renegociação de créditos e o acesso ao crédito se configuram como elementos-chave para garantir a sobrevivência desses produtores, que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para se adequar às exigências formais do sistema financeiro. Sacramone (2023, p. 154) observa que, embora a Lei de Recuperação Judicial seja um avanço, ainda há questões não resolvidas, principalmente em relação à falta de alternativas eficazes para resolver os problemas enfrentados pelo setor rural. A recuperação judicial, portanto, emerge como um mecanismo essencial para preservar a atividade agropecuária, fundamental para a economia nacional e para a geração de empregos no campo.

## 2.1 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A função social da propriedade rural é princípio constitucional previsto no artigo 186 da Constituição Federal de 1988, impondo ao produtor rural o cumprimento de requisitos legais voltados à produtividade, à preservação ambiental e ao bem-estar dos trabalhadores. Quando o produtor enfrenta uma crise econômica severa, a impossibilidade de manter sua atividade compromete diretamente o atendimento dessa função.

A recuperação judicial, nesse contexto, surge como instrumento jurídico essencial para garantir a continuidade da atividade produtiva e, conseqüentemente, o cumprimento da função social da propriedade. Conforme afirma Fábio Ulhoa Coelho (2023, p. 91), "a preservação da empresa não se resume à manutenção de uma estrutura econômica, mas à realização de valores constitucionais, como o desenvolvimento regional e a dignidade dos envolvidos".

Além disso, o agronegócio, responsável por parcela significativa do PIB brasileiro, está fortemente vinculado ao abastecimento alimentar e à estabilidade das comunidades rurais. Impedir a quebra de produtores rurais viáveis é proteger não apenas a economia, mas também os direitos fundamentais das populações do campo. Nesse sentido, Barcia e Fernandes (2023, p. 287) destacam que "a função social da propriedade rural se realiza por meio da sua continuidade produtiva, e a recuperação judicial é o meio mais eficaz de assegurar essa permanência em contextos de crise".

A jurisprudência pátria tem reconhecido essa realidade, ao admitir a utilização da recuperação judicial por produtores rurais que demonstrem o exercício regular da atividade. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que "o atendimento da função social da empresa e a preservação da atividade produtiva justificam a flexibilização da interpretação do art. 48 da Lei 11.101/2005" (STJ, REsp 1.800.032/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 22/10/2020).

Assim, a recuperação judicial do produtor rural também representa a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da manutenção da atividade econômica como vetor de justiça social.

### **3. PRODUTOR RURAL E AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS**

A figura do produtor rural possui tratamento jurídico próprio no ordenamento brasileiro. De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade rural pode se dar por pessoa física ou jurídica, e o registro na Junta Comercial, embora facultativo, é essencial para que o produtor rural possa ser considerado empresário para fins de recuperação judicial. Silveira (2021) destaca que "a controvérsia reside justamente na exigência formal de registro como condição para o acesso ao benefício legal, o que muitas vezes desconsidera a realidade do campo". Essa exigência tem gerado debates e insegurança jurídica, especialmente quando o produtor rural não está formalmente registrado, mas demonstra exercício habitual e profissional da atividade econômica. Nesse contexto, a jurisprudência passou a desempenhar papel crucial na definição dos contornos legais dessa figura, estabelecendo critérios para o reconhecimento do direito à recuperação judicial mesmo na ausência de registro prévio. Cruz e Tucci (2018) ressaltam que "o reconhecimento do produtor rural como empresário não pode ignorar a realidade da informalidade da atividade agrícola brasileira".

O produtor rural, conforme a legislação brasileira, pode ser considerado um empresário rural, desde que atenda aos requisitos legais, como o registro formal na junta comercial. Contudo, essa exigência tem sido questionada, especialmente para pequenos produtores que atuam de forma informal. A regulamentação das atividades econômicas no campo e a caracterização do produtor como empresário são temas de debate, uma vez que a informalidade no setor rural é muito comum. Segundo José Rogério Cruz e Tucci (2018), as normas do direito empresarial aplicáveis ao produtor rural precisam ser adaptadas às características desse setor, o que inclui a flexibilização dos requisitos legais, permitindo que pequenos e médios produtores possam acessar o processo de recuperação judicial.

#### **3.1 ANÁLISE DE DADOS: A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO**

A análise documental constitui uma metodologia essencial para a compreensão dos elementos normativos, institucionais e práticos que envolvem a recuperação judicial do produtor rural. Nessa etapa, foram examinados documentos legais, como a Lei

nº 11.101/2005 e suas alterações pela Lei nº 14.112/2020, além de atos administrativos, decisões judiciais, pareceres do Ministério Público e votos de ministros do Superior Tribunal de Justiça. Tais documentos foram analisados com base em critérios de validade jurídica, pertinência temática e atualidade normativa.

A análise documental revelou a existência de tensionamentos entre os dispositivos legais e sua aplicação prática, especialmente no que se refere à exigência de registro do produtor rural como empresário para fins de recuperação judicial. Identificou-se, ainda, um processo de evolução interpretativa por parte do Poder Judiciário, cuja jurisprudência tem se mostrado cada vez mais sensível às especificidades da atividade rural.

### **3.2 ESTUDO DE CASOS JURISPRUDENCIAIS**

A jurisprudência brasileira tem evoluído significativamente no que tange à possibilidade de concessão da recuperação judicial a produtores rurais. Nesse contexto, destacam-se dois casos paradigmáticos, que ilustram os caminhos interpretativos adotados pelos tribunais superiores e estaduais na adaptação da Lei nº 11.101/2005 à realidade do agronegócio.

#### **3.2.1 EMENTA I**

RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EFETUADO POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RURAL QUE EXERCE PROFISSIONALMENTE A ATIVIDADE AGRÍCOLA ORGANIZADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS, ENCONTRANDO-SE, PORÉM, INSCRITO HÁ MENOS DE DOIS ANOS NA JUNTA COMERCIAL. DEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LRF. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

O Recurso Especial nº 1.800.032 - MT representa um marco na jurisprudência brasileira ao tratar da possibilidade de produtores rurais requererem recuperação judicial. O caso envolveu a empresa José Pupin Agropecuária, que buscou o benefício da recuperação judicial para reestruturar suas dívidas. A empresa, atuante no setor agrícola, enfrentava dificuldades financeiras significativas e, ao buscar a recuperação

judicial, deparou-se com resistência inicial, pois parte substancial de suas dívidas havia sido contraída antes de seu registro formal na Junta Comercial.

A controvérsia jurídica concentrou-se na interpretação dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, que exigem o exercício regular da atividade por, no mínimo, dois anos, e do artigo 971 do Código Civil, que trata do registro do empresário rural. O ponto central do debate foi determinar se um produtor rural, que exercia atividade econômica há mais de dois anos, mas registrou-se na Junta Comercial apenas posteriormente, poderia incluir na recuperação judicial as dívidas contraídas antes desse registro.

A Quarta Turma do STJ, por maioria, decidiu que é possível ao produtor rural requerer recuperação judicial imediatamente após o registro empresarial, desde que comprove o exercício regular da atividade rural por mais de dois anos, mesmo que parte desse período tenha sido anterior ao registro. Além disso, ficou estabelecido que as dívidas contraídas antes do registro podem ser incluídas no processo de recuperação.

O STJ fundamentou sua decisão no entendimento de que o registro na Junta Comercial possui natureza declaratória para o produtor rural, e não constitutiva. Assim, o exercício da atividade rural de forma organizada e habitual caracteriza a figura do empresário, independentemente do momento do registro formal. Portanto, o período de atividade anterior ao registro deve ser considerado para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pela Lei de Recuperação Judicial. Como afirmam Barcia e Fernandes (2023, p. 112), "a formalização tardia não pode inviabilizar o acesso à recuperação judicial, sob pena de se ignorar a realidade da atividade agrícola no Brasil". Silveira (2021, p. 85) reforça que "o conceito de empresário rural deve ser flexibilizado, considerando as peculiaridades do setor agropecuário".

Esse precedente ampliou o acesso de produtores rurais ao instituto da recuperação judicial, reconhecendo as particularidades do setor agropecuário e a importância de mecanismos jurídicos que possibilitem a superação de crises financeiras sem a necessidade de formalização prévia extensa. A decisão também reforçou a interpretação de que a função social da empresa e a preservação da atividade econômica devem prevalecer em contextos de reestruturação empresarial no agronegócio. Para Sacramone (2023, p. 207), essa decisão "representa um passo essencial na adequação do sistema recuperacional às dinâmicas próprias do agronegócio brasileiro".

### 3.2.2 EMENTA II

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTOR RURAL – PESSOA FÍSICA – REGISTRO PERANTE A JUNTA COMERCIAL – FACULTATIVIDADE – EFEITOS RETROATIVOS – INADMISSIBILIDADE – NATUREZA CONSTITUTIVA DO REGISTRO – ARTIGO 971 DO CÓDIGO CIVIL – OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO PRODUTOR RURAL ENQUANTO PESSOA FÍSICA SUJEITA À LEI CIVIL – SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL – INADMISSIBILIDADE – LEI 11.101/2005 – INAPLICABILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Já o segundo caso relevante é a Apelação Cível nº 1.0000.20.069132-0/001, julgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O processo envolveu um produtor rural que havia se registrado como empresário apenas meses antes de pleitear a recuperação judicial. Apesar disso, ele apresentou robusta documentação comprobatória da atividade rural desempenhada ao longo dos anos anteriores.

O autor enfrentava sérias dificuldades econômicas decorrentes de eventos climáticos adversos e da oscilação de preços do mercado de commodities agrícolas. Sua solicitação de recuperação judicial foi inicialmente contestada sob o argumento de que o tempo de registro não atendia aos requisitos legais previstos na legislação vigente. O TJMG, no entanto, acolheu o pedido, reconhecendo que o produtor comprovou, de forma idônea, o exercício regular e habitual da atividade rural por mais de dois anos. Segundo Negrão (2017, p. 98), "a exigência formal do registro não pode se sobrepor à realidade fática e econômica comprovada nos autos".

A fundamentação da decisão seguiu a linha de entendimento consolidada no STJ, enfatizando a prevalência da finalidade da norma sobre sua literalidade. Cruz e Tucci (2018, p. 133) observam que "a recuperação judicial deve ser interpretada como instrumento de viabilidade econômica, e não como armadilha burocrática". O Tribunal também destacou a importância de considerar as especificidades do setor rural na aplicação da legislação empresarial. Essa decisão contribuiu para o fortalecimento da jurisprudência favorável à inclusão dos produtores rurais no regime de recuperação judicial, promovendo maior segurança jurídica ao setor. Como destacam Jank e Graziano da Silva (2018, p. 178), "a previsibilidade e estabilidade jurídica são pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável do agronegócio".

Esses dois estudos de caso revelam uma mudança paradigmática no Judiciário brasileiro, que passou a reconhecer a importância de mecanismos de superação de crise adaptados à realidade rural. Essa tendência, como enfatiza Tartuce (2020, p. 215), "demonstra um avanço na hermenêutica jurídica ao alinhar o Direito Empresarial às necessidades práticas dos agentes do campo".

Foram observadas as estratégias adotadas para comprovação da atividade empresarial, os argumentos jurídicos utilizados na petição inicial, a reação dos credores, o posicionamento do Ministério Público e, sobretudo, as decisões judiciais que reconheceram o direito dos requerentes à recuperação, mesmo sem o registro anterior na Junta Comercial. Os estudos de caso permitiram observar a aplicação prática dos dispositivos legais e das construções jurisprudenciais, destacando os desafios enfrentados pelo produtor rural no acesso ao instituto e a importância da atuação técnica qualificada dos advogados envolvidos.

## 4. JURISPRUDÊNCIA E DECISÕES JUDICIAIS

A interpretação das normas relativas à recuperação judicial do produtor rural tem sido objeto de diferentes entendimentos nos tribunais brasileiros. Algumas decisões, especialmente em instâncias superiores, reconhecem o direito do produtor rural à recuperação mesmo sem o registro anterior na Junta Comercial, desde que comprovado o exercício da atividade econômica. Em decisão paradigmática, o STJ entendeu que “a ausência de registro anterior não pode, por si só, afastar o direito à recuperação, desde que demonstrada a habitualidade e a organização da atividade rural” (REsp 1.800.032/SP). No entanto, ainda há julgados que negam esse direito com base na ausência de formalização. Segundo Ricardo Negrão (2017), embora haja um avanço na jurisprudência, com o reconhecimento das especificidades do setor rural, ainda existem barreiras que dificultam o acesso à recuperação judicial para muitos produtores. Ele destaca que o entendimento dos tribunais precisa evoluir ainda mais para atender às peculiaridades do agronegócio e garantir a eficácia do processo de recuperação.

Essa disparidade revela a necessidade de uniformização jurisprudencial, a fim de garantir segurança jurídica aos produtores rurais que buscam o benefício da recuperação judicial. Casos emblemáticos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm contribuído para a consolidação de entendimentos favoráveis ao produtor rural, mas o tema permanece em constante evolução. Ricardo Negrão (2017) analisa que “a jurisprudência tem oscilado, mas caminha gradualmente para uma interpretação mais alinhada com os princípios da função social e da preservação da atividade econômica”.

### 4.1 MUDANÇAS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

A evolução do tratamento jurídico da recuperação judicial do produtor rural reflete não apenas alterações legislativas, mas também transformações significativas na jurisprudência e no entendimento doutrinário. A adaptação da Lei nº 11.101/2005 ao contexto do agronegócio brasileiro implicou uma releitura dos conceitos tradicionais de empresário e de atividade econômica.

Como aponta Flávia Silveira (2021), "a interpretação extensiva das normas de recuperação judicial tem sido fundamental para viabilizar o acesso de produtores rurais a mecanismos de reestruturação financeira". Essa flexibilização interpretativa permitiu que produtores que atuam economicamente de forma organizada, mesmo sem inscrição imediata na Junta Comercial, possam pleitear a recuperação judicial, desde que comprovem o exercício regular da atividade rural por período mínimo de dois anos.

O avanço legislativo proporcionado pela Lei nº 14.112/2020 representou um marco relevante nesse cenário. A nova legislação reconheceu expressamente a possibilidade de o produtor rural individual requerer recuperação judicial, ainda que o registro formal como empresário tenha sido feito posteriormente ao início de suas atividades econômicas. Entretanto, mesmo com essa evolução normativa, persistem desafios práticos de implementação, especialmente relacionados à exigência de documentação robusta que comprove a regularidade e a antiguidade da atividade rural.

A resistência de alguns tribunais quanto ao reconhecimento de registros extemporâneos evidencia que a jurisprudência ainda oscila na aplicação desses princípios. Um exemplo emblemático é a Apelação Cível nº 1.0000.20.069132-0/001, julgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em que o colegiado negou o pedido de recuperação judicial a um produtor rural que havia se registrado como empresário apenas meses antes do ajuizamento da ação. Apesar de ter apresentado vasta documentação comprovando a prática contínua da atividade rural, o tribunal entendeu que a inscrição tardia e a circunstância do pedido indicavam tentativa de fraude, buscando o benefício da recuperação judicial para se esquivar de dívidas pessoais assumidas enquanto pessoa física.

Esse posicionamento demonstra que, embora o sistema jurídico esteja se adaptando para contemplar as peculiaridades do setor rural, a interpretação concreta dos requisitos legais ainda varia consideravelmente, dependendo da análise específica de cada caso. A consolidação da jurisprudência favorável ao produtor rural, portanto, demanda ainda uma evolução prática no sentido de equilibrar a proteção da boa-fé objetiva e a função social da empresa rural com a segurança jurídica dos credores e o respeito aos princípios que regem a recuperação judicial.

## 4.2 AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº14.112/2020

Com a promulgação da Lei nº 14.112/2020, que alterou significativamente a Lei nº 11.101/2005, foram introduzidas disposições que beneficiam diretamente o produtor rural, ampliando seu acesso aos mecanismos de recuperação judicial. A nova legislação permitiu, por exemplo, que o produtor rural comprove o exercício da atividade econômica nos dois anos anteriores ao pedido por meio de documentos fiscais, como notas fiscais de venda de produção agrícola ou pecuária, mesmo que não possua registro prévio na Junta Comercial.

Segundo Sacramone (2023), essa inovação representou "um avanço importante na adaptação da legislação à realidade do campo brasileiro, ao reconhecer a informalidade como fator estrutural e não excepcional". Historicamente, a informalidade é uma característica recorrente na atuação dos produtores rurais, que muitas vezes desenvolvem atividades de grande relevância econômica sem a formalização empresarial exigida para outros setores. Dessa forma, a nova redação legal procurou ajustar a técnica legislativa à realidade sociológica do agronegócio nacional.

Além disso, a Lei nº 14.112/2020 buscou conferir maior segurança jurídica ao prever expressamente a possibilidade de recuperação para o produtor rural pessoa física, contribuindo para a redução das controvérsias judiciais e para o fortalecimento da confiança no ambiente negocial do campo. Para Flávio Tartuce (2020), "a reforma promoveu uma abertura real do sistema, inserindo o produtor rural como sujeito de direito da recuperação judicial com critérios mais compatíveis com sua realidade". Isso significa que o produtor passou a ser visto como agente econômico relevante, capaz de se beneficiar dos instrumentos de preservação da empresa previstos na legislação falimentar.

Outro aspecto relevante introduzido pela reforma foi a ampliação do rol de documentos aptos a comprovar a atividade econômica, reconhecendo a diversidade de operações no meio rural, como contratos de parceria, arrendamento e comprovantes de comercialização de safra. A legislação passou, ainda, a permitir a inclusão dos pequenos produtores rurais no regime da recuperação judicial sem a exigência de registro formal como empresário, bastando a comprovação de atividade contínua e regular.

Contudo, embora a reforma represente um avanço legislativo importante, ainda enfrenta desafios práticos na sua plena implementação. Flávio Tartuce (2020) adverte que, apesar das inovações, persistem lacunas significativas, especialmente no que tange à informalidade extrema do setor, à fragilidade na comprovação documental e à dificuldade de acesso ao sistema financeiro. Muitas instituições financeiras, mesmo após a reforma, demonstram resistência em renegociar dívidas ou em conceder novos créditos a produtores em processo de recuperação judicial, o que compromete o sucesso da reestruturação pretendida.

Assim, embora a Lei nº 14.112/2020 tenha proporcionado avanços indiscutíveis, a sua eficácia depende não apenas da interpretação favorável do Poder Judiciário, mas também da adaptação das práticas comerciais e financeiras ao novo regime jurídico do agronegócio.

## CONCLUSÃO

A revisão bibliográfica foi conduzida com o objetivo de embasar teoricamente a discussão sobre a recuperação judicial aplicada ao agronegócio, bem como identificar as principais abordagens doutrinárias sobre o tema. Foram selecionadas obras de referência no campo do Direito Empresarial, com destaque para autores como Flávio Tartuce, Marcelo Sacramone, Flávia Silveira e José Rogério Cruz e Tucci, além de publicações especializadas em Direito do Agronegócio.

A literatura analisada aponta para uma convergência quanto à necessidade de adaptação do regime de recuperação judicial às particularidades do setor rural, mas diverge quanto aos meios e aos limites dessa adaptação. Autores como Silveira (2021) enfatizam a importância de uma leitura sistêmica da norma, enquanto outros, como Negrão (2017), ressaltam os riscos de uma flexibilização excessiva que possa comprometer a segurança jurídica e a proteção aos credores.

A revisão bibliográfica também permitiu contextualizar a recuperação judicial como instrumento de política econômica, situando-a no debate mais amplo sobre a função social da empresa e o papel do Estado na regulação das crises privadas.

A análise de dados secundários compreendeu a coleta e interpretação de informações disponibilizadas por instituições oficiais e entidades de classe, como o IBGE, CNA, STJ e os Tribunais de Justiça estaduais. Foram considerados dados estatísticos sobre a participação do agronegócio no PIB, índices de endividamento rural, número de pedidos de recuperação judicial por setor, além de decisões judiciais coletadas por meio de plataformas como Jusbrasil e Conjur.

Os dados revelam um crescimento significativo no número de pedidos de recuperação judicial no setor rural após 2020, sobretudo em decorrência da ampliação jurisprudencial do conceito de empresário rural. Também foi possível verificar uma tendência de flexibilização por parte dos tribunais superiores, bem como o impacto positivo da Lei nº 14.112/2020 na admissão de produtores não registrados.

Essas evidências reforçam a hipótese de que a recuperação judicial, quando aplicada de forma compatível com as características do agronegócio, pode se constituir em ferramenta efetiva de reestruturação econômica, contribuindo para a estabilidade do setor e, por consequência, da economia nacional.

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a viabilidade da recuperação judicial para produtores rurais à luz das alterações legislativas e do posicionamento jurisprudencial, considerando os desafios enfrentados na comprovação da atividade empresarial e na aplicação prática dos requisitos legais. A problemática central do estudo girou em torno da necessidade de compatibilizar as especificidades do setor agropecuário com o sistema recuperacional previsto na Lei nº 11.101/2005, especialmente após as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

No decorrer, verificou-se que a exigência de registro prévio na Junta Comercial ainda é um dos principais obstáculos enfrentados pelos produtores rurais ao pleitearem a recuperação judicial. Embora a legislação não exija expressamente esse registro para o exercício da atividade rural, a jurisprudência tem sido desafiada a interpretar a norma de forma a equilibrar o rigor formal com a realidade fática do agronegócio.

Os estudos de caso analisados evidenciam a evolução da jurisprudência sobre o tema e reforçam a necessidade de uma interpretação que assegure a efetividade do instituto da recuperação judicial. No Recurso Especial nº 1.800.032 - MT, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o produtor rural pode requerer recuperação judicial imediatamente após seu registro na Junta Comercial, desde que comprove o exercício regular da atividade econômica por pelo menos dois anos. Essa decisão teve um impacto significativo na ampliação do acesso dos produtores ao instituto, mitigando os efeitos da rigidez formalista.

Já no caso julgado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Apelação Cível nº 1.0000.20.069132-0/001), foi reforçado o princípio da preservação da empresa ao reconhecer a possibilidade de recuperação judicial para um produtor rural que, apesar do recente registro empresarial, comprovou extensa atuação no setor agrícola. Esse julgamento demonstrou uma abordagem pragmática e alinhada à função social do instituto, priorizando a continuidade da atividade econômica em detrimento de exigências burocráticas desproporcionais.

Além do aspecto jurisprudencial, o estudo também destacou os impactos econômicos da recuperação judicial no agronegócio, ressaltando a importância do instituto como ferramenta para a superação de crises financeiras e a manutenção da produção rural. Contudo, foram identificadas dificuldades na implementação prática do procedimento, especialmente no que tange à renegociação das dívidas e à resistência dos credores, que frequentemente contestam a legitimidade dos pedidos formulados pelos produtores rurais.

Diante desse cenário, algumas hipóteses levantadas ao longo da pesquisa foram confirmadas. Primeiramente, constatou-se que, apesar dos avanços normativos e jurisprudenciais, ainda há uma lacuna interpretativa que gera insegurança jurídica no setor. Em segundo lugar, verificou-se que a ausência de um regramento específico para a recuperação judicial de produtores rurais contribui para a heterogeneidade das decisões judiciais, o que reforça a necessidade de um aprimoramento legislativo.

Nesse sentido, recomenda-se que futuras reformas na legislação tragam maior clareza sobre os requisitos de acesso à recuperação judicial pelo produtor rural, eliminando ambiguidades que possam comprometer a efetividade do instituto. Além disso, sugere-se um maior incentivo ao diálogo entre os operadores do direito, credores e representantes do setor agropecuário, a fim de criar mecanismos mais eficientes para a reestruturação financeira do produtor rural em crise.

Por fim, abre-se espaço para futuras pesquisas que aprofundem a análise dos impactos econômicos da recuperação judicial no agronegócio, bem como o desenvolvimento de propostas legislativas voltadas à regulamentação específica desse regime para os produtores rurais. O estudo realizado demonstra que o tema ainda carece de maior maturação, e sua evolução será determinante para a consolidação de um ambiente jurídico mais seguro e adequado à realidade do setor agropecuário brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BARCIA, José Eduardo; FERNANDES, Maria José. A recuperação judicial do produtor rural: Desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Jurídica, 2023.

BARCIA, Pedro Teixeira; FERNANDES, Marcelo. Recuperação judicial do produtor rural: aspectos polêmicos e jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial, a falência e o procedimento de falência das empresas. Portal da Legislação, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/11101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11101.htm). Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Altera a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial e falência, e dá outras providências. Portal da Legislação, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/14112.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14112.htm). Acesso em: 30 mar. 2025.

BASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.800.032 - MT. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em 13 mar. 2019. STJ Jurisprudência. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?nreg=201900&seq=102979878&tipo=64>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0000.20.069132-0/001. Relator: Desembargador Marcos Lincoln. Julgado em 20 set. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/345832/tj-mg-nega-recuperacao-judicial-a-produtor-rural-com-registro-recente>. Acesso em: 30 mar. 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. Vol. 2. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. O empresário rural e os desafios da recuperação judicial. São Paulo: Editora do Agronegócio, 2018.

JANK, Marcos; GRAZIANO DA SILVA, José. O agronegócio brasileiro: Desafios e estratégias no século XXI. São Paulo: Editora FGV, 2018.

NEGRÃO, Ricardo. Jurisprudência sobre Recuperação Judicial no Brasil: O Caso do Produtor Rural. São Paulo: Editora Universitária, 2017.

NEGRÃO, Ricardo. Jurisprudência e a recuperação judicial do produtor rural: desafios e perspectivas. Revista de Direito Rural, v. 22, n. 5, p. 122-135, 2017.

SACRAMONE, Marcelo. A Recuperação Judicial no Agronegócio: Aspectos Econômicos e Legais. São Paulo: Editora Jurídica, 2023.

SILVEIRA, Flávia. Recuperação judicial: Aspectos jurídicos e práticos no setor rural. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2021.

SILVEIRA, Flávia. A adaptação da Lei nº 11.101/2005 para o agronegócio brasileiro. Revista de Direito Empresarial, v. 15, n. 3, p. 33-45, 2021.

TARTUCE, Flávio. Direito Empresarial e Recuperação Judicial: A Nova Lei 14.112/2020. São Paulo: Editora Atlas, 2020.